LEI Nº 6.530, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a instituição do procedimento de Habite-se Simplificado no Município de Formiga/MG, para edificações unifamiliares de pequeno porte, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Formiga/MG, o procedimento de Habite-se Simplificado, destinado à emissão do Certificado de Conclusão de Obra para edificações residenciais unifamiliares de baixo impacto e pequeno porte, com o objetivo de facilitar sua regularização junto à administração pública e ao cartório de registro de imóveis.

Art. 2º O Habite-se Simplificado será concedido para edificações que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – sejam residências unifamiliares, com área construída de até 190 m² e no máximo dois pavimentos;
II – estejam concluídas há mais de 5 (cinco) anos, conforme comprovação documental ou por laudo técnico;
III – estejam situadas em áreas urbanas consolidadas, com rede de água, energia elétrica e vias de acesso;
IV – não estejam localizadas em áreas de risco ou de preservação ambiental;
V – não tenham sido objeto de embargo, demolição ou autuação urbanística ou ambiental pendente de regularização;
VI – possuam uso exclusivamente residencial.

Art. 3º Para requerer o Habite-se Simplificado, o interessado deverá apresentar ao setor competente da Prefeitura Municipal:

I – Requerimento padrão com identificação do imóvel e do proprietário;
II – Declaração de responsabilidade técnica (ART ou RRT) assinada por profissional habilitado, atestando a estabilidade, segurança e habitabilidade da edificação;
III – Croqui ou planta simplificada da edificação existente;
IV – Cópias dos documentos pessoais e da matrícula do imóvel, se houver;
V – Comprovação de tempo da edificação por meio de conta pública antiga, fotografias, escritura ou outro meio idôneo;
VI – Certidão negativa de débitos municipais do imóvel.

§1º A simplificação do processo para emissão de Habite-se, não dispensa a apresentação das plantas de arquitetura e de visita única de técnico da Prefeitura ao imóvel a ser regularizado.

§2º A análise técnica seguirá rito sumário, devendo o Município emitir o Habite-se Simplificado em até 30 (trinta) dias úteis, salvo pendências formais.

Art. 4º Nos termos do art. 247-A da Lei Federal nº 6.015/1973, introduzido pela Lei nº 13.865/2019, fica dispensada a exigência do Habite-se para a averbação da construção junto ao Cartório de Registro

de Imóveis, quando se tratar de construção unifamiliar de um só pavimento, finalizada há mais de 5 (cinco) anos, em área predominantemente ocupada por população de baixa renda.

Parágrafo único. A dispensa de Habite-se para fins cartorários não exime o interessado de buscar a regularização municipal, quando exigida por norma urbanística local.

Art. 5º Este procedimento não se aplica a edificações com fins comerciais, industriais multifamiliares ou que estejam em zonas especiais de interesse ambiental ou cultural.

Art. 6º O Município poderá editar regulamento por decreto, estabelecendo critérios complementares, modelos de requerimento, taxa específica, e fluxos administrativos para a efetiva implementação do Habite-se Simplificado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Formiga, 16 de março de 2026.

Laercio dos ReisLaercio dos Reis Gomes:7613713Gomes:7613713 9620 9620

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga

Originária do Projeto de Lei nº 110/2025, de autoria do Vereador Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro.

PUBLICAÇÃO:

Jornal: Diário Oficial dos Municípios Mineiros

Edição nº: 4234

Data: 17/03/2026